

ANEXO 3

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS FMDCA-Mauá (Com base no Edital Fundação Itaú Social)

Os Projetos inscritos serão avaliados e selecionados com base nos critérios descritos a seguir.

1. Adequação do projeto à finalidade do FMDCA-Mauá/Itaú Social

- Serão priorizados projetos que estejam sintonizados com ações que busquem articular proteção social e educação integral das crianças e adolescentes, prioritariamente ao segmento da população infantojuvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados, e que busquem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:
 - a) Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
 - b) Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
 - c) Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
 - d) Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;
 - e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

- Serão priorizadas para apoio, projetos com consistência técnica e que:
 - a) Apresentem potencial para a transformação de ameaças ou violações de direitos e para contribuir para o acesso, permanência e aproveitamento das crianças e adolescentes na escola.
 - b) Articulem estratégias de proteção social e educação integral de crianças e adolescentes, contando, para tanto, com a cooperação de áreas como assistência social, educação, saúde, segurança e outras.
 - c) Priorizem o atendimento de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos, tendo em vista, entre outros objetivos, superar ou minimizar a influência desses problemas na trajetória escolar e no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.

- d) Prevejam ações de apoio e/ou fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, com destaque para o acompanhamento da trajetória escolar e do desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.
- e) Estejam sintonizadas com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais referentes aos seus temas ou áreas de atuação.
- f) Apresentem coerência entre objetivos, ações e resultados esperados.
- g) Apresentam estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados esperados.
- h) Estejam sintonizados com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais referentes ao seu respectivo tema. Entre esses planos, incluem-se:
 - ✓ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária / Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 (Lei do Direito à Convivência Familiar).
 - ✓ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional).
 - ✓ Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.
 - ✓ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infância e Juventude.
 - ✓ Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.
 - ✓ Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência.
 - ✓ Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.
 - ✓ Outras leis e planos nacionais relacionados à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. Consistência orçamentária do projeto

- Serão priorizados para apoio, projetos que:
 - i) Apresentem orçamentos consistentes em face do conjunto das atividades previstas e do volume do público a ser atendido pelo programa, serviço, projeto ou ação em questão.
 - j) Apresentem orçamento que detalhe os diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2017, com base:
 - ✓ Normas técnicas que definem parâmetros a serem observados na implantação, ou operação da ação em questão, ou;
 - ✓ Parâmetros praticados por instituições que operam ações da mesma modalidade ou similares à ação em questão.